

**Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Único de Previdência Social
do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência**

CONFIS

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho Fiscal é Órgão de Fiscalização do Rioprevidência, o qual exerce a função de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. O Conselho Fiscal rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I. legalidade
- II. moralidade
- III. publicidade e transparência
- IV. imparcialidade
- V. independência
- VI. impessoalidade
- VII. eficiência
- VIII. interesse coletivo

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art.3º. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;
- II. emitir parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, e ainda sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência nos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses;
- III. examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Fundo;
- IV. lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- V. relatar ao Conselho de Administração/CONAD as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI. solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração/CONAD, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do

controle de contas externo;
VII. elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
VIII. solicitar, motivadamente, a presença de qualquer servidor do Fundo ao Conselho para esclarecer matéria afeta à sua área de atuação;
IX. examinar procedimentos de concessão de benefícios;
X. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
XI. manifestar-se sobre o assunto que lhe for encaminhado pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho de Administração;
XII. examinar as demonstrações: analíticas dos investimentos, financeiras das origens e das aplicações dos recursos, do resultado do exercício;
XIII. verificar a legalidade, legitimidade e a economicidade das despesas ou receitas decorrentes dos atos praticados pela Diretoria-Executiva, Diretor-Presidente e ordenadores de despesa;
XIV. fiscalizar a execução de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
XV. examinar os atos de economia interna;
XVI. o Conselho Fiscal não poderá reter por mais de 30 (trinta) dias úteis, sujeito a prorrogação por igual período, devidamente justificado, documento, livro, balancete, balanço e demais peças contábeis do Fundo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art.4º. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos, entre segurados e beneficiados, ouvidas as respectivas entidades representativas de classe, até o dia 10 de março de cada ano, e nomeados pelo Governador do Estado para o exercício de mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único – O Diretor-Presidente do Rioprevidência, nomeado o Conselho Fiscal, convocará imediatamente todos os seus membros para a respectiva posse, sendo na oportunidade eleito pelo Conselho o seu Presidente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art.5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo primeiro - Poderá ser convocado o Conselho, extraordinariamente, pelo seu Presidente, quando solicitado por qualquer um de seus membros e/ou a pedido da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho observará o prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de ocorrer impedimento eventual do Presidente do Conselho este será substituído, temporariamente, pelo membro efetivo, escolhido entre estes por maioria lavrando-se o fato em ata.

Parágrafo quarto – O membro efetivo comunicará ao suplente o seu impedimento de comparecer às sessões do Colegiado.

Parágrafo quinto - A ausência do membro efetivo por 02 (duas) sessões consecutivas autoriza ao Conselho a indicar a substituição do membro ausente pelo suplente, que será escolhido entre estes, mediante sorteio.

Parágrafo sexto – As atas das sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado serão publicadas no Órgão Oficial do Estado.

Parágrafo sétimo – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes requisitos:

- I – formação em nível superior nos cursos de: Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia, Ciências Atuariais ou Direito;
5/6
- II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III – não ter sido penalizado por descumprimento da legislação de seguridade social.

Parágrafo oitavo – O Colegiado manterá banco de informações atualizado sobre o regime próprio de previdência social do servidor e demais assuntos correlatos à matéria.

Parágrafo nono – Os documentos encaminhados ao Conselho deverão ser requisitados.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

Art.6º. A pauta de sessões do Conselho Fiscal obedecerá à ordem a seguir:

- a. leitura, discussão e aprovação de ata das sessões anteriores;
- b. distribuição dos trabalhos aos conselheiros;
- c. comunicações diversas;
- d. discussão de matéria relevante.

Art.7º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos:

- I. o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;
- II. somente terão direito a voto os membros efetivos e o suplente enquanto estiver substituindo o titular.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às normas federais e estaduais quanto às responsabilidades no desempenho de suas funções como Conselheiros.

Art.9º . O Órgão de controle interno encaminhará mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência ao Colegiado.

Art.10º. A Diretoria-Executiva do Rioprevidência disponibilizará os meios materiais e humanos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

Art.11º. O Presidente do Conselho Fiscal poderá ser destituído da função por maioria e votos, fundamentados, dos membros efetivos e suplentes, enquanto substitutos dos titulares assegurando àquele o contraditório. Confirmada a destituição, processar-se-á, imediatamente, a eleição de um novo Presidente para cumprir o restante do mandato.

Art.12º. A Diretoria de Investimentos deverá remeter mensalmente ao Conselho relatório das operações realizadas.

Art.13º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Fiscal em reuniões com a presença de todos os membros efetivos.

Art.14º. O Regimento interno do Conselho Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação.